



CONSELHO CIENTÍFICO

**REGULAMENTO INTERNO
DO CONSELHO CIENTÍFICO DO INSTITUTO NACIONAL
DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I.P.**

2ª Edição – Maio de 2016

Nova redação do Art.9º aprovada pelo Conselho Científico em 24 /05 / 2016



PREÂMBULO

O Decreto-Lei nº 69/2012, de 20 de março, que aprova a orgânica do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (INIAV, I.P.), estabelece no seu Artigo 8º a natureza, a composição, a competência e o modo de organização e funcionamento do Conselho Científico deste Laboratório do Estado, estipulando na alínea j) do nº 5 que compete a este órgão elaborar o seu regulamento interno, tendo também como referências o estipulado no Estatuto da Carreira de Investigação Científica (ECIC) - Decreto-Lei nº 124/99, de 20 de abril, no Quadro Normativo aplicável às Instituições (QNI) que se dedicam à IC&DT (QNI IC&DT) - Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, e no Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Decreto-Lei nº 442/91, de 15 de novembro.

O Conselho Científico do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P. (CC) aprova o seu Regulamento Interno, consubstanciado no articulado que se segue.



Capítulo I

Definição, constituição e competências

Artigo 1º

(Definição)

O Conselho Científico (CC) é o órgão consultivo que visa o acompanhamento das atividades de investigação científica e desenvolvimento tecnológico do INIAV, I.P..

Artigo 2º

(Constituição)

1 - O Conselho Científico é constituído por todos os que, a qualquer título, incluindo o de bolseiro, quer sejam cidadãos nacionais ou estrangeiros, exerçam atividade no INIAV, I.P., desde que estejam habilitados com o grau de doutor ou equivalente, tenham obtido aprovação nas provas a que se refere o n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 219/92, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, ou ainda os que, não possuindo qualquer dessas qualificações, integrem a carreira de investigação científica em categoria profissional igual ou superior à de investigador auxiliar ou a carreira docente universitária em categoria profissional igual ou superior à de professor auxiliar.

2 - A qualidade de membro do CC adquire-se, nos termos do disposto no número anterior, na data da constituição do vínculo ao INIAV, I.P., qualquer que seja a sua natureza, e perde-se automaticamente com a cessação desse vínculo.

3 - O CC disporá de uma lista dos membros que o compõem, permanentemente atualizada, referenciados por Área Científica, Unidade Estratégica de Investigação e Serviços, Unidade de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (UI&DT), vínculo e categoria profissional, Pólo de Atividade, em ordenação alfabética do nome, e com o respetivo endereço eletrónico.

4 - A lista, a que se refere o nº 3, é remetida pelo Departamento de Recursos Humanos do INIAV, I.P., e será disponibilizada aos membros do Conselho Científico, sempre que é atualizada.

5 - Será criada uma Comissão Coordenadora do Conselho Científico (Cc-CC), nos termos do Artigos 5º e 7º do presente Regulamento.

Artigo 3º

(Convidados)

A convite do Presidente do CC ou sob proposta, devidamente fundamentada, de qualquer dos seus membros ao Presidente, poderão participar nas sessões do CC, plenárias ou outras, sem direito a voto, dirigentes institucionais, assim como personalidades de reconhecido mérito técnico ou

científico, como tal ou em representação de entidades externas, e também Técnicos Superiores do INIAV, I.P., cuja colaboração seja considerada relevante para a apreciação de determinados assuntos agendados para uma dada reunião. Dessa participação deve ser dado conhecimento prévio aos membros do CC ou da Cc-CC, consoante o caso, juntamente com a convocatória e a proposta de ordem de trabalhos.

Artigo 4º

(Competências e funções)

1 - O CC, sem prejuízo do que genericamente está previsto na lei, em especial na Lei Orgânica do INIAV I.P., no ECIC e no QNI IC&DT, exerce, com autonomia, as suas competências próprias.

2 - São competências próprias do CC:

- a) Contribuir para a definição da política científica e tecnológica do INIAV, I.P. e pronunciar-se sobre as linhas gerais das suas atividades de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico, sobre a definição de orientações de desenvolvimento estratégico e sobre o estabelecimento de prioridades de investimento, tendo nomeadamente em conta a aplicação dos princípios consagrados na legislação relativa às instituições de IC&DT;
 - b) Emitir parecer sobre o orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de atividades do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita às atividades de IC&DT;
 - c) Emitir parecer sobre a revisão dos regulamentos relacionados com o âmbito da sua atividade, nomeadamente, no tocante às respetivas estruturas organizacionais do INIAV, I.P.;
 - d) Emitir parecer sobre o regulamento dos bolseiros de investigação do INIAV, I.P.;
 - e) Emitir parecer sobre a atribuição de prémios de carácter científico;
 - f) Colaborar com outras instituições em todos os assuntos relacionados com a avaliação e formação do pessoal de investigação, de acordo com as atribuições do INIAV, I.P.;
 - g) Pronunciar-se sobre os convénios de carácter científico e tecnológicos a celebrar com outras entidades;
 - h) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação externa do INIAV, I.P.;
 - i) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe forem submetidas pelos demais Órgãos do INIAV, I.P., em especial do Conselho Diretivo (CD), e promover a reciprocidade ativa de informação entre eles.
 - j) Elaborar e aprovar o seu regulamento interno bem como as respetivas revisões;
 - k) Propor sistemas para a otimização do uso das infraestruturas e equipamentos, no âmbito do desenvolvimento das atividades de investigação do INIAV, I.P.;
 - l) Emitir obrigatoriamente parecer sobre a proposta de *Áreas Científicas* do INIAV, I.P.;
 - m) Pronunciar-se sobre a composição e o Presidente da Unidade de Acompanhamento do INIAV, I.P.;
-



n) Promover a divulgação das atividades científicas desenvolvidas pelos seus membros, pronunciando-se, nomeadamente, sobre a política de difusão de conhecimento do INIAV, I.P.;

o) Propor orientações em matéria de ações de formação de natureza científica e técnica.

3 - Compete também ao CC, o exercício de todas as competências previstas no ECIC, em especial nas matérias de gestão do pessoal de investigação do INIAV, I.P., designadamente:

a) Propor orientações para a definição da política de recrutamento e de promoção de pessoal na carreira de investigação científica;

b) Propor as *áreas científicas* e *áreas científicas* consideradas afins para os concursos de recrutamento de *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*;

c) Apreciar, para efeitos de concurso de recrutamento ou de acesso, às categorias de *investigador auxiliar*, *Investigador principal* e *Investigador coordenador*, se a habilitação detida é considerada como habilitação em *área científica* afim da área para que foi aberto o concurso, ou se o tempo de serviço prestado em determinada área científica pode ser considerado como tendo sido prestado em área científica afim daquela para que é aberto o concurso;

d) Apreciar e emitir parecer, por maioria de dois terços, os pedidos de permuta e transferência de investigadores de e para o INIAV, I.P., nos termos do Artigo 13.º do ECIC;

e) Emitir parecer sobre a concessão de dispensa de prestação de serviço dos investigadores, bem como apreciar os seus resultados nos seis meses imediatos ao gozo da dispensa, nos termos definidos no *Anexo I* deste Regulamento;

f) Designar dois investigadores ou professores da especialidade, em categoria profissional igual, no caso de estar em causa o provimento de *investigadores coordenadores*, e superior nos restantes casos, para emitirem um parecer circunstanciado e fundamentado sobre os relatórios curriculares trienais de atividades, elaborados nos termos do *Anexo II* deste Regulamento, apresentados pelos *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*, nos termos do ECIC;

g) Deliberar sobre a passagem a CTFP-TI dos *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*, em período experimental, por maioria simples dos investigadores e professores da instituição com CTFP-TI e categoria profissional igual ou superior à dos interessados;

h) Elaborar e aprovar, por maioria qualificada, o *Regulamento de Provas e Concursos* para a carreira de investigação científica;

i) Propor os júris para os concursos de recrutamento de *investigadores auxiliares*, *investigadores principais* e *investigadores coordenadores*;

j) Designar um *Investigador coordenador* ou *professor catedrático* com CTFP-TI, de preferência do INIAV, I.P. para presidir ao júri a que se alude na alínea anterior, no caso do dirigente máximo do INIAV, I.P ter categoria profissional inferior àquela para que é aberto o concurso;

k) Propor o júri para as provas de habilitação para o exercício de Coordenação Científica;



l) No caso de o dirigente máximo do INIAV, I.P. não ser *investigador coordenador* ou *professor catedrático*, designar um presidente do júri das provas de habilitação de entre os *investigadores coordenadores* ou *professores catedráticos* com CTFP-TI, em princípio do INIAV, I.P.;

m) Aprovar, por maioria simples, os convites para os *investigadores convidados* e fixar a categoria da carreira profissional a que serão equiparados, atentas as suas habilitações e elementos curriculares;

n) Supervisionar a aplicação do disposto no Estatuto da Carreira de Investigação Científica relativamente à avaliação do mérito e à progressão na carreira do pessoal de investigação científica do INIAV, I.P.;

o) Pronunciar-se, com base em parecer elaborado por dois investigadores ou professores nomeados para o efeito pelo CC, sobre os relatórios curriculares trienais dos membros do CC com categoria igual e superior à de *investigador auxiliar* ou equiparado e ainda dos *assistentes de investigação*;

p) Elaborar proposta de condições complementares para efeitos de progressão na carreira dos assistentes de investigação;

q) Propor os júris das provas de acesso à categoria de *investigador auxiliar*, de acordo com ECIC.

4 – Compete, ainda, ao CC:

a) Decidir sobre a sua participação em plataformas organizativas que envolvam conselhos científicos de outras instituições, nacionais ou internacionais, dos sistemas científicos tecnológicos;

b) Julgar os incidentes relativos ao impedimento, à escusa ou suspeição dos membros dos júris de concursos para recrutamento do pessoal de investigação;

c) Eleger, apreciar o pedido de renúncia, e destituir a Presidência do CC;

5 - O CC exerce a sua função maioritariamente através de pareceres, bem como de recomendações, orientações e propostas.

Capítulo II

Organização e funcionamento

Artigo 5º

(Do Plenário, da Comissão Coordenadora e outras formas organizativas)

1 - O CC funciona em Plenário e em Comissão Coordenadora (Cc-CC), prevendo-se a criação, a todo o tempo, de outras formas organizativas que proporcionem maior eficiência no exercício das suas funções.



2 - O Plenário e a Cc-CC são dirigidos por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente e por um Secretário, que constituem a Presidência do CC.

3 - A criação de outras formas organizativas de funcionamento do Conselho Científico, além da Cc-CC, terá como base critérios a definir, nomeadamente a afinidade científica e a concentração em determinado local de trabalho. Assim:

a) A constituição, competências e funcionamento daquelas formas organizativas, são aprovadas por deliberação, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC;

b) As formas organizativas em referência poderão ser objeto de regulamentação própria, com adaptação do presente Regulamento às suas especificidades científicas e de logística dos respetivos recursos humanos, a aprovar pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos membros do CC.

4 - O Plenário do CC poderá deliberar pela constituição, no seu seio, de Grupos de Trabalho, para tratamento de temas específicos, os quais acolherão, se necessário, contributos de especialistas externos ao CC.

Artigo 6º

(Competências do Presidente, do Vice-presidente e Secretário do CC)

1 - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário do CC são eleitos de entre todos os seus membros, por escrutínio secreto e maioria simples dos votos expressos, para um mandato de três anos, renovável uma vez no triénio imediato através da realização de nova eleição, nos termos previstos no Anexo III deste Regulamento.

2 - São competências do Presidente:

a) Convocar e dirigir as reuniões do Plenário e da Comissão Coordenadora;

b) Representar o CC e constituir-se, nesse âmbito, como interlocutor junto dos outros órgãos do INIAV, I.P. e de outras entidades externas;

c) Preparar a documentação inerente à ordem de trabalhos das reuniões ou diligenciar a sua preparação;

d) Congregar os resultados das atividades do CC, procurando, se for o caso, o estabelecimento de posições convergentes e elaborando as propostas para decisão nas matérias previstas neste Regulamento;

e) Dar execução às deliberações das reuniões do Conselho Científico;

f) Remeter ao Conselho Diretivo as convocatórias, pareceres e atas dos Órgãos do Conselho Científico;

g) Assegurar a legalidade e regularidade das deliberações dos órgãos do CC, devendo ainda exercer os poderes e outras funções atribuídas pelas disposições legais, regulamentares e estatutárias aplicáveis.

h) Acompanhar em permanência, desenvolvendo as iniciativas pertinentes, mormente no tocante à divulgação de informação, as atividades relacionadas com as competências e funções do CC;

i) Preparar e organizar os processos eleitorais;

j) Assinar as atas, conjuntamente com os restantes membros da Presidência do CC, após a respetiva aprovação.

3 - São competências do Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

b) Apoiar o Presidente na condução dos trabalhos das sessões do CC, incluindo a elaboração de súmulas de deliberações e de propostas das atas das reuniões;

c) Assinar as atas, conjuntamente com o Presidente e Secretário, após a sua aprovação pelo Plenário ou Comissão Coordenadora, consoante a reunião em causa.

d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas.

4 - São competências do Secretário:

a) Assegurar os trabalhos relacionados com o expediente e a manutenção atualizada do arquivo do CC;

b) Secretariar o Presidente e o Vice-Presidente do CC na organização e funcionamento das reuniões, das respetivas ordens de trabalho e documentação de apoio e redigir as atas.

c) Assinar as atas, conjuntamente com o Presidente e Vice-Presidente, após a sua aprovação no Plenário ou na Comissão Coordenadora, consoante a sua natureza.

d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas.

5 - O Vice-Presidente será substituído nas reuniões, nas suas faltas ou impedimentos, pelo investigador com maior antiguidade, na categoria profissional mais elevada.

6 - Nas faltas ou impedimentos do Secretário, será designado pelo Presidente um membro para o substituir nessa reunião.

Artigo 7º

(Composição e competências da Comissão Coordenadora)

1 - A Comissão Coordenadora tem a seguinte composição:

a) A Presidência do CC;

b) Os *investigadores coordenadores* do INIAV, I.P.;

c) 10% do número de membros do CC, a eleger pelo Plenário nos termos especificados no Anexo III, numa distribuição proporcional aos efetivos das Áreas Científicas, tomando em consideração a localização geográfica e a natureza do vínculo laboral (CTFP- TI e outro).



2 - O Plenário delega na Comissão Coordenadora o exercício das competências enumeradas no n.º 3 do Artigo 4.º, à exceção das alíneas a), d), g), h) e m).

3 - O Plenário pode ainda delegar na Comissão Coordenadora o exercício das competências enumeradas nos n.º 2 e n.º 4 do Artigo 4.º, à exceção das alíneas b), d), h), j), e l) do n.º 2 e alínea c) do n.º 4.

4 - As decisões em matérias indelegáveis pelo Plenário podem ser fundamentadas em discussão e análise em sede de Cc-CC, consubstanciadas sob a forma de recomendação ou parecer a submeter àquela instância.

Artigo 8º

(Das reuniões do Plenário)

1 - O Plenário reúne ordinariamente para efeitos de emissão de parecer em matérias de orçamento, planos e relatórios anuais ou plurianuais de atividades do INIAV, I.P., nomeadamente no que respeita às atividades de IC&DT; extraordinariamente por iniciativa do Presidente, incluindo a solicitação do CD do INIAV, I.P., nos termos da al. i) do n.º 2 do Artigo 4º, ou a requerimento, devidamente justificado e subscrito por, pelo menos, um terço dos seus membros.

2 - A apreciação e discussão dos assuntos que constam da ordem de trabalhos serão feitas, sempre que aplicável, com base em documentos escritos, cuja elaboração e divulgação é da incumbência, pela via que considere oportuna, do Presidente do CC.

3 - A incumbência referida no n.º anterior é cometida aos respetivos requerentes, nos termos do n.º 1 deste Artigo, nos casos das reuniões convocadas a requerimento de um terço dos seus membros.

4 - No final de cada reunião é elaborada uma súmula das deliberações tomadas, aprovada por maioria simples, a qual, depois de assinada pela presidência do CC, será distribuída a todos os membros do CC.

5 - De cada reunião será lavrada uma ata, dela devendo constar, de forma sucinta mas expressiva, as propostas apresentadas, opções e fundamentos, os resultados das votações, as declarações de voto e as deliberações finais e, em apenso, a lista de presenças, as delegações de voto, as propostas e moções (escritas, assinadas e datadas) e quaisquer outros documentos disponibilizados ao Conselho, no âmbito dos assuntos da ordem de trabalhos, anexos estes que fazem parte integrante da ata.

6 - A proposta de ata da reunião será remetida a todos os membros no prazo máximo de 15 dias úteis após a sua realização, salvo se antes ocorrer nova convocatória, caso em que a acompanhará.

7 - A ata deverá ser aprovada no início da reunião seguinte, por maioria simples, após a sua leitura em voz alta, se requerida pelos participantes da reunião, e após introdução de eventuais alterações propostas e aceites pelo Plenário.

8 - As súmulas e as atas referidas nos n.ºs anteriores, assinadas, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.

9 - As reuniões não são públicas exceto na tomada de posse da Presidência do Conselho Científico e por deliberação, em contrário, aprovada em Plenário por maioria simples.

Artigo 9º****(Das reuniões da Comissão Coordenadora)***

- 1 - As reuniões da Cc-CC, a que se aplica o disposto no Artigo 8º, têm lugar a todo o tempo e sempre que necessário para o cumprimento atempado das tarefas que lhe estão delegadas ou outras que lhe sejam cometidas pelo Plenário.
- 2 - As reuniões são convocadas por iniciativa do Presidente ou a requerimento, escrito e devidamente justificado, de pelo menos um terço dos seus membros.
- 3 – A título excecional, na impossibilidade de presença pontual de um conselheiro justificada por motivos de força maior, o mesmo deverá informar a Presidência do CC sobre a sua substituição, a efetuar, sempre que possível, pelo elemento da área científica respetiva posicionado imediatamente a seguir na votação que o elegeu e que o substituirá com plenos poderes.
- 4 - A informação referida no número anterior deverá ser transmitida por escrito à Presidência até ao final do dia útil anterior à data da referida reunião ou, em casos devidamente justificados, até antes do seu início.
- 5 - Às reuniões da Comissão Coordenadora é aplicável o disposto nos n.os 2, 4, 5, 6, 7, e 8 do Artigo 8º.

**Alterado em reunião plenária de 24 de Maio de 2016*

Artigo 10º***(Convocatórias de reuniões do Plenário e Cc-CC)***

- 1- As convocatórias para as reuniões devem ser enviadas, no mínimo, com cinco dias úteis de antecedência, salvo no caso de situações de reuniões de comprovada urgência, em que se consignam dois dias úteis para aquele efeito.
- 2 - As reuniões extraordinárias, a efetuar a requerimento de membros do CC, serão convocadas pelo Presidente nos dez dias subseqüentes à receção do respetivo requerimento.
- 3 - As convocatórias serão acompanhadas da ordem de trabalhos, da documentação de apoio ou da indicação de onde pode ser consultada.

Artigo 11º***(Ordem de trabalhos do Plenário e Comissão Coordenadora)***

- 1 - A ordem de trabalhos é fixada pelo Presidente do CC e aprovada no início de cada reunião, por maioria simples.
- 2 - Por motivos imprevistos e devidamente fundamentados, a ordem de trabalhos pode ser alterada,

por aprovação por dois terços dos membros presentes na reunião, imediatamente antes do início dos trabalhos da reunião.

Artigo 12º

(Quórum e comparência às reuniões do Plenário e Comissão Coordenadora)

- 1 - O quórum das reuniões do CC obtém-se por presença de maioria simples dos respetivos membros.
- 2 - Na falta de quórum a reunião iniciar-se-á trinta minutos mais tarde, podendo o CC deliberar, desde que esteja presente um terço dos membros.
- 3 - No caso das reuniões convocadas a requerimento de membros do CC, nos termos do nº 1 Artigo 8º, se, no dia e hora marcados, não estiverem presentes pelo menos dois terços dos requerentes, as reuniões consideram-se desconvocadas.
- 4 - A comparência às reuniões do CC prevalece sobre as demais atividades normais de serviço, devendo a justificação das faltas ser comunicada, por escrito, ao Presidente, e previamente à realização da reunião.

Artigo 13º

(Deliberações)

- 1- Só podem ser objeto de deliberação os assuntos aprovados na ordem de trabalhos, na sequência do definido no Artigo 11º;
 - 2- As deliberações tomadas nas reuniões poderão sê-lo por unanimidade, por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria qualificada dos membros presentes.
 - 3- Em caso de empate na votação será reaberto o debate por um período adicional máximo de quinze minutos e proceder-se-á a nova votação, em que o Presidente terá voto de qualidade, caso se verifique novo empate.
 - 4- Em casos de extrema urgência, incompatíveis com os prazos fixados para a convocação de reuniões, assim como em reuniões em que, se registe ausência de quórum para a efetivação de votações, é admitida a consulta escrita deliberativa.
 - 5 - As deliberações tomadas por consulta escrita tornar-se-ão válidas pela maioria simples dos votos dos membros do CC e serão objeto de ponto específico da ordem de trabalhos na reunião seguinte àquele procedimento.
 - 6 - É admitido o voto por representação, em cada Plenário, apenas para os processos eleitorais, com o limite de um voto delegado em cada membro do CC presente; a delegação de voto, reduzida a escrito, poderá ser enviada ao Presidente até à véspera da reunião ou, ser apresentada ao Presidente no início de cada reunião.
 - 7 - As abstenções, que não contam para o apuramento da maioria, apenas são permitidas nas votações sobre matérias que não obriguem a parecer obrigatório do CC.
-

Artigo 14º**(Eleições)**

- 1 - A eleição para os cargos da presidência é realizada por votação secreta, mediante apresentação de listas de candidatura, constituídas por três elementos com a designação do cargo a que se propõem.
- 2 - Fica apurada como vencedora à primeira volta, a lista que obtiver maioria absoluta.
- 3 - Se à primeira volta não se obtiver maioria absoluta, realizar-se-á uma segunda volta entre as duas listas mais votadas, ficando apurada aquela que obtiver maioria simples.
- 4 - O processo eleitoral referente à Presidência do CC, de e dos membros do Cc-CC está descrito no *Anexo III* do presente Regulamento.

Artigo 15º**(Destituição e renúncia)**

- 1 - Por razões devidamente justificadas a Presidência do CC pode ser destituída pelo Plenário do CC, por maioria qualificada de dois terços dos seus membros.
 - 2 - A Presidência do CC pode, por razões devidamente fundamentadas, apresentar a sua renúncia. Os pedidos de renúncia serão apresentados ao Plenário do CC, devendo a Presidência assegurar o exercício de funções até à tomada de posse de novos eleitos.
 - 3 - Em caso de renúncia individual do Presidente ou de quaisquer dois elementos da Mesa, em simultâneo, apresentada ao Plenário, serão agendadas novas eleições, mantendo-se a Presidência em exercício até à tomada de posse dos novos eleitos.
 - 4 - No caso de renúncia individual do Vice-Presidente ou do Secretário, o Plenário delibera, em reunião extraordinária, a cooptação de um membro do Conselho Científico, para assegurar o cargo.
 - 5 - Na sequência do articulado no nº 1, serão realizadas eleições para a Presidência do CC, convocadas pelo investigador da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias sobre a data da destituição.
 - 6 - Na sequência do articulado nos nºs 2 e 3, a Presidência cessante procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, no prazo de 20 dias.
-

CAPITULO III

Disposições finais

Artigo 16º

(Apoio logístico)

O CC poderá solicitar ao Conselho Diretivo do INIAV, I.P. os apoios técnicos e logísticos que considere necessários ao seu funcionamento, incluindo um espaço físico adequado, meios audiovisuais e facilidades de edição de documentos.

Artigo 17º

(Integração de lacunas)

Nos casos omissos do presente Regulamento, compete ao Presidente do CC verificar os dispositivos legais, estatutários e regulamentares aplicáveis, solicitando pareceres às entidades próprias (se necessário) e propor uma solução que será ratificada em reunião do Plenário.

Artigo 18º

(Convocação das primeiras eleições)

As primeiras eleições para a Presidência CC são convocadas pelo investigador da categoria profissional mais elevada, com maior antiguidade, no prazo de 20 dias úteis, contados sobre a entrada em vigor do presente Regulamento.

Artigo 19º

(Remissões)

Até à entrada em vigor de outros instrumentos legais, as referências aqui feitas, designadamente às *Áreas Científicas* e aos efetivos do INIAV, I.P., reportam-se aos dispositivos existentes à data de publicação do presente Regulamento.



Artigo 20º

(Aprovação e Revisão do Regulamento)

- 1- A aprovação do Regulamento do Conselho Científico e suas revisões é feita em Plenário e carece de aprovação por maioria qualificada de dois terços dos membros, podendo, nos casos em que não se atinja esta percentagem, submeter-se a votação em urna ou por correspondência (papel ou eletrónica), no prazo e termos estabelecidos pelo Presidente.
- 2- As votações em urna ou por correspondência, previstas no número anterior, carecem de posterior ratificação em reunião de Plenário, por maioria simples dos presentes.
- 3- O Regulamento deverá ser revisto pelo Plenário do CC sempre que sejam alterados os documentos legais, regulamentares ou estatutários aplicáveis, não obstante poder ser revisto a todo tempo, por proposta do Presidente, ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho Científico, em reunião expressamente convocada para o efeito.
- 4- Se a votação ocorrer em urna ou por correspondência e não se obtiver aprovação por maioria de dois terços, os membros devem apresentar propostas de alteração ao Presidente, o qual promoverá uma reunião de Plenário para discussão das mesmas, sendo o Regulamento submetido novamente a votação nos termos dos números anteriores.

Artigo 21º

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação

O Presidente da Mesa do Plenário do Conselho Científico do INIAV, I.P.

(Rui Ribeiro do Rosário)
